DECRETO Nº 3.030 DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção e implantação do programa de prevenção e enfrentamento à pandemia, conforme Plano de Ação aprovado pela Região Covid R-01 e R-02 e dá outras providências.

CLOVIS ALBERTO MONTAGNER, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e

Considerando, os termos do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que Institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19, alterado pelo Decreto Estadual nº 55.936 de 11 de junho de 2021 e Decreto Estadual nº 56.025 de 09 de agosto de 2021.

Considerando a instituição do Comitê Técnico Regional, composto por integrantes dos Municípios da Região Covid R-01 e R-02, responsável pela formulação do Plano Regional de Enfrentamento à Pandemia, bem como pelo acompanhamento diário e semanal dos resultados fáticos das ações e das projeções futuras para melhoria contínua do processo;

Considerando a elaboração do Plano de Ação Sistema 3As - Região de Santa Maria R01 e R02 de Enfrentamento à Pandemia, sua aprovação pelo conjunto dos gestores e a necessidade de aplicação do referido protocolo;

Considerando que os termos do Plano Regional de Distanciamento Controlado Modelo 3As – Região de Santa Maria R01 e R02, serão aplicados em todos os Municípios pertencentes à região Covid R-01 e R-02, mediante a edição de decretos locais adotando os termos técnicos devidamente aprovados e,

Considerando a necessidade dos entes municipais, auxiliados pelo Comitê Regional, assumirem a condução técnica, legal e executiva no enfrentamento da pandemia no âmbito local, observando as grandezas de saúde pública, preservação da vida, manutenção da sobrevivência das pessoas, da atividade econômica e da dinâmica social,

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado e adotado no âmbito do Município de Faxinal do Soturno o Plano de Ação Sistema 3As e Anexos I e II - Região de Santa Maria R01 e R02 de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, formulado pelo Comitê Técnico da Regional Covid – R-01 e R-02, a ser executado e fiscalizado pelo Poder Público Municipal, através de seus órgãos e equipes de trabalho, a partir de 24 de agosto de 2021.

Art. 2º Os Planos de Enfrentamento à Pandemia deste decreto são de cumprimento obrigatório pelas entidades privadas, atividades comerciais, industriais e de serviços, bem como por toda comunidade local.

Art. 3º Os Planos integrantes do presente decreto (anexo I e anexo II) podem ser alterados pelo comitê técnico regional de acordo com a aprovação em assembleia geral dos municípios integrantes da região Covid.

Art. 4º O Município, através do presente decreto, compromete-se com a fiscalização dos protocolos adotados pelo Plano.

Art. 5º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 3.021 de 27 de julho de 2021 e Decreto Municipal nº 3.026 de 11 de agosto de 2021.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 24.08.2021

Iramir José Zanella
Secretário da Administração
e Gestão Financeira
Matrícula 1487-7

Publico para os devidos fins que este documento fica afixado no lugar próprio no prédio desta Prefeitura pelo período de Dez (07) dias, a partir de 24.08.2021.

Iramir José Zanella
Secretário da Administração
e Gestão Financeira
Matrícula 1487-7



Anexo 1

Plano Regional de Distanciamento Controlado Modelo 3As - Região Santa Maria R01 e R02

Protocolos de Atividade

Plano Regional de Distanciamento Controlado Modelo 3As - Região Santa Maria R01 e R02

PROTOCOLOS DE ATIVIDADE OBRIGATÓRIOS E VARIÁVEIS

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE 2 dígitos	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Administração e Serviços	**Serviços Públicos e Administração Pública**	84	Médio-Baixo		▪ Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Agropecuária e Indústria	**Agropecuária**	1, 2, 3	Médio-Baixo		▪ Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Agropecuária e Indústria	**Indústria e Construção Civil**	5 a 33 e 41, 42, 43	Médio-Baixo	**Indústrias:** Portaria SES nº 387/2021 Portaria SES nº 388/2021	▪ Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Administração e Serviços	**Serviços de Utilidade Pública (Energia, Água, Esgoto e outros)**	35, 36, 37, 38, 39	Médio-Baixo		▪ Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Administração e Serviços	**Informação e Comunicação (imprensa, produção de áudio e vídeo, rádio, televisão, telecomunicação e outros, exceto salas de cinema)**	58, 59, 61, 62, 63	Médio-Baixo		▪ Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Administração e Serviços	**Atividades Administrativas e Call Center**	77, 78, 79, 81, 82	Médio-Baixo		▪ Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil

					Ambiente fechado: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Administração e Serviços	**Vigilância e Segurança**	80	Médio-Baixo		▪ Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Administração e Serviços	**Transporte de carga**	49 e 50	Médio-Baixo		▪ Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Administração e Serviços	**Estacionamentos**	52	Médio-Baixo		▪ Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Administração e Serviços	**Manutenção e Reparação de Veículos e de Objetos e Equipamentos**	45, 95	Médio-Baixo		▪ Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Comércio	**Posto de Combustível**	47	Médio-Baixo		▪ Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil ▪ Vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina); ▪ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Comércios: conforme protocolo de "Comércio etc."
Administração e Serviços	**Correios e Entregas**	53	Médio-Baixo		▪ Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada 2m² de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada 4m² de área útil ▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;
Administração e Serviços	**Bancos e Lotéricas**	64, 66	Médio-Baixo		▪ Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação

					ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil ▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; ▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração;
Administração e Serviços	**Atividades Imobiliárias, Profissionais, Científicas e Técnicas**	68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75	Médio-Baixo		▪ Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Saúde e Assistência	**Assistência Veterinária e Petshops (Higiene)**	75, 96	Médio-Baixo		▪ Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Administração e Serviços	**Organizações Associativas (Conselhos, Sindicatos, Partidos, MTG etc)**	94	Médio-Baixo		▪ Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Administração e Serviços	**Lavanderia**	96	Médio-Baixo		▪ Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Comércio	**Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral)**	47	Médio	Portaria SES nº 389/2021	▪ Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **6m²** de área útil ▪ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; ▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; ▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; ▪ **Feiras livres** – Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares;
Administração e Serviços	**Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza de condomínios e residências**	81, 97	Médio	Obrigatório uso de máscara por todos (empregados e empregadores);	▪ Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para

					cada **4m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **6m²** de área útil
Saúde e Assistência	**Assistência à Saúde Humana**	86	Médio		▪ Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil ▪ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; ▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; ▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;
Saúde e Assistência	**Assistência Social**	87, 88	Médio	Portaria SES nº 385/2021	▪ Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil ▪ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; ▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; ▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;
Cultura, Esporte e Lazer	**Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos e similares**	90, 91	Médio	**Museus** – Recomendações aos Museus em Tempos de Covid-19, do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram)	▪ Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **6m²** de área útil ▪ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; ▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; ▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; ▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos; ▪ Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; ▪ Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; ▪ Intervalo mín. de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.

Administração e Serviços	**Funerárias**	96	Médio	Em caso de óbito por Covid-19, lotação máxima de no máximo 10 pessoas, ao mesmo tempo	▪ Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **6m²** de área útil
Administração e Serviços	**Hotéis e Alojamentos**	55	Médio		▪ Definição e respeito da **lotação máxima** conforme acreditação do estabelecimento no Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: Com Selo Turismo Responsável: **75% habitações** Sem Selo Turismo Responsável: **60% habitações** ** A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional.* ▪ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; - Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". ▪ Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente; ▪ Fechamento das demais áreas comuns.
Administração e Serviços	**Condomínios (Áreas comuns)**	81	Médio	Obrigatório uso de máscara por empregados, colaboradores e moradores.	▪ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; ▪ Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente; ▪ Fechamento das demais áreas comuns (salão de festa, churrasqueiras compartilhadas etc.).
Administração e Serviços	**Transporte Coletivo (coletivo municipal, transporte escolar, metropolitano comum, ferroviário e aquaviário)**	49, 50	Médio	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	▪ **Lotação máxima** de passageiros equivalente a **90% da capacidade** total do veículo; ▪ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; ▪ Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.
Administração e Serviços	**Transporte Rodoviário (fretado, Metropolitano)**	49	Médio	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de	▪ **Lotação máxima** de passageiros equivalente a **100% da capacidade** total do veículo ▪ Definição e respeito de fluxos de

	executivo, intermunicipal, interestadual)			renovação de ar.	entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; ▪ Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.
Educação	**Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas)**	85	Médio	Portaria SES-SEDUC nº 01/2021 Distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares Transporte escolar conforme Portaria SES-SEDUC nº 01/2021	▪ Definição a respeito do distanciamento físico mínimo de 1 (um) metro entre pessoas em ambientes fechados, desde que seja mantida a ventilação natural cruzada e que o uso obrigatório de máscara de proteção facial seja supervisionado. ▪ **Ensino híbrido**, com aulas ministradas remotamente e presencialmente, a fim de respeitar a lotação máxima das salas de aulas e/ou a decisão dos alunos ou responsáveis quanto à adesão ao ensino presencial.
Educação	**Formação de Condutores de Veículos**	85	Médio		▪ Aulas e exames teóricos realizados preferencialmente na modalidade remota; ▪ Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares; ▪ Atendimento individual, sob agendamento, para aulas práticas ou entrega de documentos.
Cultura, Esporte e Lazer	**Eventos tipo Drive-in (Shows, cinemas etc.)**	90, 93	Médio	Portaria SES nº 391/2021; Público exclusivamente dentro dos veículos, vedada abertura de portas e circulação externa, exceto para uso dos sanitários;	▪ Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre, inclusive dentro do veículo; ▪ Distanciamento mínimo de 2m entre veículos; Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponível para fiscalização; ▪ Priorização para venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; ▪ Venda de alimentos e bebidas exclusivamente por meio digital e entregues no carro;
Administração e Serviços	**Restaures, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares**	56	Alto	Portaria SES nº 390/2021; Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;	▪ Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima de 40% das mesas** ou similares; ▪ Manter o distanciamento entre as mesas de no mínimo 2 (dois) metros, em todos os perímetros da mesa; ▪ Apenas clientes sentados e em grupos de **até seis (6) pessoas**; ▪ Ventilação dos ambientes; ▪ Vedada a realização de 'eventos' tipo happy hour; ▪ Vedada música alta que prejudique a comunicação entre clientes; ▪ Operação de sistema de buffet com instalação de protetor salivar, com lavagem prévia das mãos ou utilização de álcool 70% ou sanitizante similar por funcionário e clientes e com distanciamento e uso de máscara de maneira adequada.
Administração e Serviços	**Missas e Serviços Religiosos**	94	Alto		▪ Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima de 50% das cadeiras**, assentos ou similares; ▪ Ocupação intercalada de assentos, com ocupação de forma espaçada entre os assentos e de modo alternado entre as fileiras, respeitando distanciamento

					mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes; ▪ Atendimento individualizado, com distanciamento mínimo de 1 metro; ▪ Proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois.
Administração e Serviços	**Serviços de Higiene Pessoal e Beleza (cabelereiro, barbeiro e estética)**	96	Alto		▪ Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por área útil de circulação ou permanência no ambiente fechado: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil ▪ Distanciamento mínimo de 2 metros entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares); Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
Cultura, Esporte e Lazer	**Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares**	96	Alto	Portaria SES nº 393/2021; Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador; Autorizada a ocupação dos espaços exclusivamente para a prática de atividades físicas, incluindo os vestiários e áreas pré e pós atividades, sendo vedado o uso de áreas comuns não relacionadas à prática de atividades físicas (ex.: churrasqueiras, bares, lounges etc.).	▪ Presença obrigatória de no mínimo um (1) profissional habilitado no Conselho Regional de Educação Física (CREF) por estabelecimento (exceto em espaços de quadras esportivas); ▪ Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto:** 1 pessoa para cada **8m²** de área útil **Ambiente fechado:** 1 pessoa para cada **8m²** de área útil ▪ Esportes coletivos (duas ou mais pessoas) com agendamento e intervalo de 30 minutos entre jogos, para evitar aglomeração na entrada e saída e permitir higienização; ▪ Distanciamento interpessoal mínimo de 2m entre atletas durante as atividades; ▪ Obrigatório uso de máscara durante a atividade física, salvo exceções regulamentadas por portarias da SES; ▪ Vedado compartilhamento de equipamentos ao mesmo tempo, sem prévia higienização com álcool 70% ou solução sanitizante similar; ▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
Cultura, Esporte e Lazer	**Competições Esportivas**	93	Alto	**Todas -** Nota Informativa nº 18 COE SES-RS de 13 de agosto de 2020; Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador; **Futebol Profissional:** - Protocolo	▪ Autorização prévia do(s) município(s) sede; ▪ Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de "Atividades Físicas etc.". ▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;

				Detalhado e Manual de Diretrizes Operacionais do Futebol Gaúcho 2021 da FGF; - Diretriz Técnico Operacional de Retorno das Competições da CBF; - Protocolo de Operações para competições de clubes da Conmebol (2021).	
Educação	**Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas**	85	Alto		▪ Respeito aos protocolos de "Atividades Físicas etc.". ▪ Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares.
Cultura, Esporte e Lazer	**Clubes sociais, esportivos e similares**	93	Alto	Vedado público espectador das atividades esportivas	▪ Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **8m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **16m²** de área útil ▪ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; - Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas". - Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". ▪ Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos e fechados, exclusivamente, com a presença de responsáveis; ▪ Autorizada a abertura de áreas comuns (como churrasqueiras, lounges etc.) em ambientes abertos; ▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
Cultura, Esporte e Lazer	**Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares**	82, 90, 91, 92, 93	Alto	Portaria SES nº 391/2021 Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou	▪ Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **8m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **16m²** de área útil

				bebidas; Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares; Vedada a realização de eventos com a presença de público acima de 150 pessoas, independente do ambiente (aberto ou fechado).	▪ Público **máximo de 150 pessoas**; ▪ Duração máxima do evento (para o público) de 4 horas; ▪ Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.". ▪ Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas); ▪ Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; ▪ Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; ▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
Cultura, Esporte e Lazer	**Demais Eventos não especificados, em ambiente aberto ou fechado**	82, 90, 91, 92, 93	Alto	Realização não autorizada; Sujeito à interdição e multa;	
Administração e Serviços	**Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares**	82	Alto	Portaria SES nº 391/2021; Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: **- até 400 pessoas**: sem necessidade de autorização; **- de 401 a 1.200 pessoas**: autorização do município sede; **- de 1.201 a 2.500 pessoas**: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); **- acima de 2.501 pessoas**: autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.	▪ Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização; ▪ Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambientes com circulação em pé** (estandes, corredores etc.): 1 pessoa para cada **6m²** de área útil **Ambientes com público sentado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil ▪ Em ambientes com público sentado, distanciamento mínimo entre grupos de até 3 pessoas e conforme permissão para consumo de alimentos ou bebidas na plateia: **- Permite:** 2 metros entre pessoas; **- Não permite:** 1 metro entre pessoas; ▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares; ▪ Distanciamento mínimo de 1,5m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias; ▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; ▪ Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; ▪ Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; ▪ Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; ▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; ▪ Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; ▪ Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.".

Cultura, Esporte e Lazer	**Cinema, Teatros, Auditórios, Circos, Casas de Espetáculo, Casas de Shows e similares**	59, 90, 93	Alto	**<u>Público exclusivamente sentado</u>**, com distanciamento; Portaria SES nº 391/2021; Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: - **até 400 pessoas**: sem necessidade de autorização; - **de 401 a 1.200 pessoas**: autorização do município sede; - **de 1.201 a 2.500 pessoas**: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); - **acima de 2.501 pessoas, no máximo**: autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.	▪ Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima de 40% das cadeiras**, assentos ou similares; ▪ Distanciamento mínimo entre grupos de até 3 pessoas e conforme permissão para consumo de alimentos ou bebidas na plateia: - **Permite**: 2 metros entre grupos; - **Não permite**: 1 metro entre grupos; ▪ Autorizada circulação em pé durante a programação apenas para compra de alimentos ou bebidas (se permitido) e/ou uso dos sanitários, com uso de máscara e distanciamento nas filas; ▪ Autorizado uso do espaço também para produção e captação de áudio e vídeo; ▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável; ▪ Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; ▪ Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária; ▪ Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração; ▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; ▪ Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; ▪ Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; ▪ Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; ▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
Cultura, Esporte e Lazer	**Parques Temáticos, de Aventura, de Diversão, Aquáticos, Naturais, Jardins Botânicos,**	91, 93	Alto		▪ Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima** conforme adesão (opcional) ao Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: - **Com Selo MTur**: **50%** da lotação autorizada no alvará ou PPCI

	Zoológicos e outros atrativos turísticos similares				- **Sem Selo MTur**: **25%** da lotação autorizada no alvará ou PPCI ▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável; ▪ Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; ▪ Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária; ▪ Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração; ▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; ▪ Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; ▪ Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; ▪ Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; ▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; ▪ Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.".

AMCENTRO
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO

Anexo 02/ Plano Regional Região R01 e R02

Através de deliberação do Comitê Técnico Regional da Região Covid R01 e R02, informamos a seguinte **atualização** do **PLANO REGIONAL**, com as medidas/protocolos restritivas que devem ser adotadas por todos os municípios da região a partir do dia 24 de agosto de 2021.

1. **Bares e Restaurantes** - entrada do público no ambiente até às 23h, encerrando o atendimento ao público às 01:00h e o limite de 06 (seis) pessoas por mesa.
2. **Grupo de Atividades:** ***Cultura, Esporte e Lazer*** – Atividade: *Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares* – CNAE: 96 - até às 23h.
3. **Rodeios:** Liberado com as seguintes observações: Seguir as orientações que constam na Cartilha de Atividades Campeiras do Movimento Tradicionalista Gaúcho e, ainda:
 3.1 – Eventos de no máximo dois dias de duração, por local.
 3.2 – Número máximo de participantes: 300 Pessoas.
 3.3 – Os organizadores do Evento deverão informar ao Departamento Municipal de Fiscalização, no prazo mínimo de 24h, antes do inicio do Evento, o nome do responsável e número do telefone para contato.
 3.4 – A entidade organizadora do Evento, deverá encaminhar a vigilância em saúde, do município sede, a relação dos organizadores e de todos os inscritos no Rodeio, com 03 (três) dias uteis de antecedência.
4. **Música, liberada com as seguintes observações:**
 4.1- Horário de música ao vivo das 11h às 24h;
 4.2- Aferição de temperatura obrigatória na entrada do estabelecimento;
 4.3- Iluminação ambiente com boa visibilidade;
 4.4 O estabelecimento que não cumprir as medidas estabelecidas pelo protocolo, perde o direito de música ao vivo;
 4.5- Ter proteção de acrílico em frente ao palco, se menos de três metros de distância do público e/ou três metros de distância entre os músicos e o público, neste caso, sem a necessidade da proteção de acrílico.
 4.5 Músicos que não cantam, é obrigatório o uso da máscara durante o tempo da apresentação;

aglomerações; Considerando, ainda, que sua realização demandaria consideráveis recursos humanos e de logística de fiscalização, que na maioria dos municípios não se dispõe, na proporção necessária para este tipo de evento. Considerando, por fim, o grande risco que esse evento significa em termos de ameaça a atual estabilidade da situação da doença na nossa região, **este Comitê recomenda a não realização dos Desfiles Comemorativos**.

7. Festejos Farroupilhas:

Tiro de laço: Vedado público em competições esportivas no geral pela dificuldade de distanciamento nas arquibancadas neste momento.

Quanto a pistas de dança: As apresentações artísticas no palco já estão liberadas, desde que seguidos os protocolos existentes no Sistema 3As. No entanto, neste momento, não está autorizada a participação de público em geral em modalidades de dança, assim como o uso de pistas em casas de shows e demais eventos.

Quanto a acendimento e distribuição de chama crioula nas praças e nos CTGs, estão autorizados dentro dos atuais protocolos de Eventos. Sobre cavalgadas entre o local de distribuição da chama até o destino também não há vedação, desde que respeitados os protocolos obrigatórios. Reforçamos a orientação para que não passem em locais de grande concentração de pessoas para evitar aglomerações. Almoços e jantares nos CTGs também já estão autorizados desde que respeitados os protocolos de Restaurantes.

8. Demais atividades: devem ser observadas as disposições estabelecidas no Plano Regional de Distanciamento Controlado Modelo 3As – Região Santa Maria R01 e R02. Ressaltamos que os Comitês Técnicos Municipais têm autonomia para avaliar e recomendar ao gestor municipal, a qualquer tempo, a adoção de medidas mais restritivas;